



LEI Nº 1.046, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de VIÇOSA para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências"

Faço saber, que o Povo de VIÇOSA, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de VIÇOSA para o exercício financeiro de 2023, no montante de R\$ 168.380.375,00 (Cento e Sessenta e Oito Milhões e Trezentos e Oitenta Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 104.641.054,00 (Cento e Quatro Milhões e Seiscentos e Quarenta e Um Mil e Cinquenta e Quatro Reais).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 63.739.321,00 (Sessenta e Três Milhões e Setecentos e Trinta e Nove Mil e Trezentos e vinte e Um Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 168.380.375,00 (Cento e Sessenta e Oito Milhões e Trezentos e Oitenta Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES.	144.307.431,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.490.652,00
CONTRIBUIÇÕES	7.071.081,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.780.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.655.998,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	124.309.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	22.855.785,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	22.855.785,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	10.594.145,00
CONTRIBUIÇÕES	10.594.145,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-9.376.986,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-9.376.986,00
TOTAL	168.380.375,00



Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 168.380.375,00 (Cento e Sessenta e Oito Milhões e Trezentos e Oitenta Mil e Trezentos e Setenta e Cinco Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	2.681.271,00	0,00	2.681.271,00
GABINETE DO PREFEITO	2.096.750,00	0,00	2.096.750,00
SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO	6.975.499,00	0,00	6.975.499,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.017.002,00	0,00	16.017.002,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	45.904.764,00	0,00	45.904.764,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	42.390.365,00	42.390.365,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	14.756.316,00	0,00	14.756.316,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.516.730,00	6.516.730,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	6.274.998,00	0,00	6.274.998,00
IPASMV -INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP	0,00	14.832.226,00	14.832.226,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	7.778.769,00	0,00	7.778.769,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	138.150,00	0,00	138.150,00
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO	215.350,00	0,00	215.350,00
SEC. MUN. DE TRANS., TRANSP. E DEF. SOCIAL	1.802.185,00	0,00	1.802.185,00
TOTAL	104.641.054,00	63.739.321,00	168.380.375,00

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	2.681.271,00	0,00	2.681.271,00
ADMINISTRAÇÃO	11.063.894,00	0,00	11.063.894,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	6.516.730,00	6.516.730,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	14.346.060,00	14.346.060,00
SAÚDE	0,00	42.390.365,00	42.390.365,00
EDUCAÇÃO	45.904.764,00	0,00	45.904.764,00
CULTURA	3.070.105,00	0,00	3.070.105,00
URBANISMO	14.439.002,00	0,00	14.439.002,00
HABITAÇÃO	185.000,00	0,00	185.000,00
SANEAMENTO	4.244.388,00	0,00	4.244.388,00
GESTÃO AMBIENTAL	102.000,00	0,00	102.000,00
AGRICULTURA	13.490.120,00	0,00	13.490.120,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.893.200,00	0,00	1.893.200,00
ENERGIA	150.000,00	0,00	150.000,00
TRANSPORTE	1.802.185,00	0,00	1.802.185,00
DESPORTO E LAZER	2.142.360,00	0,00	2.142.360,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.372.765,00	0,00	3.372.765,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00	486.166,00	586.166,00
TOTAL	104.641.054,00	63.739.321,00	168.380.375,00

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	74.046.970,00	54.165.084,00	128.212.054,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.083.372,00	40.962.810,00	88.046.182,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	216.300,00	0,00	216.300,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.647.298,00	12.716.108,00	39.363.406,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE VIÇOSA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	486.166,00	586.166,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.594.084,00	9.574.237,00	40.168.321,00
INVESTIMENTOS	28.860.619,00	9.472.737,00	38.333.356,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	95.000,00	95.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.733.465,00	6.500,00	1.739.965,00
TOTAL	104.641.054,00	63.739.321,00	168.380.375,00

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



Capítulo III

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

VIÇOSA / AL, 04 de novembro de 2022.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
PREFEITO